

**INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD-FTP)**

Agosto / 2024

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE	3
2.1.	Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP.....	4
2.2.	Alta Administração	4
2.3.	Cadastro	5
2.4.	Colaboradores e Aplicabilidade da Política.....	5
2.5.	Tratamento de Exceções	6
3.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	6
3.1.	Serviços Prestados	7
3.2.	Produtos Oferecidos	8
3.3.	Canais de Distribuição	8
3.4.	Clientes (Passivo)	9
3.4.1.	Relacionamento Comercial Direto com os Clientes.....	9
3.4.1.1.	Processo de Cadastro	9
3.4.1.2.	Abordagem Baseada em Risco.....	10
3.5.	Prestadores de Serviços Relevantes.....	13
3.5.1.	Prestadores de Serviços dos Produtos	Erro! Indicador não definido.
3.5.1.1.	Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores.....	Erro! Indicador não definido.
3.5.1.2.	Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores	Erro! Indicador não definido.
3.5.2.	Abordagem Baseada em Risco	13
3.5.3.	Atuação e Monitoramento	14
4.	AGENTES ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES, AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO	15
4.1.	Identificação do Investimento.....	16
4.1.1.	Abordagem Baseada em Risco	16
4.1.2.	Atuação e Monitoramento	18
5.	COMUNICAÇÃO ao COAF	19
6.	POLÍTICAS DE TREINAMENTO.....	19
7.	CONHEÇA SEU COLABORADOR (<i>Know Your Employee – KYE</i>).....	20
8.	PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	20
8.1.	Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 21	
9.	RELATÓRIO ANUAL.....	21
10.	CANAL DE COMUNICAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
11.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES.....	21
	ANEXO I DOCUMENTOS CADASTRAIS	Erro! Indicador não definido.

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLDFTP e da Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“INTRA DTVM”), foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Circular do Banco Central do Brasil (“BACEN”) nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada (“Circular BACEN 3.978”), de acordo com a Carta Circular do Banco Central do Brasil (“BACEN”) nº 4.001, de 31 de janeiro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA” e “ANBIMA”) e, ainda das normas emitidas pelo COAF (Conselho de Controles de Atividades Financeiras).

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pela INTRA DTVM para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a INTRADER DTVM a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da INTRA DTVM para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da INTRA DTVM e terceiros, sem distinção de cargos e posições. Um “Colaborador”, individualmente ou “Colaboradores”, em conjunto, é definido como qualquer integrante, executivo, diretor, estagiário, *trainee* e terceirizados.

Importante ressaltar que esta Política se aplica aos serviços prestados pela INTRA DTVM para seus clientes locais, não incluindo eventuais procedimentos relativos à prestação de serviços para outras jurisdições, conforme aplicável, que seguem suas respectivas leis e regulamentações.

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da INTRA DTVM para assuntos relacionados à PLD-FTP não obstante o dever geral e comum imposto aos colaboradores da INTRA DTVM é conduzida principalmente pela Alta Administração, abaixo definida e pelo Comitê de Compliance, Risco Operacional PLD-FTP.

Este documento não esgota toda e qualquer situação relativa ao tema. Por isso, em caso de dúvida, o Colaborador ou o terceiro, deverá procurar a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP na INTRA DTVM para receber a orientação necessária.

Por fim, considerando que a INTRA DTVM realiza tanto a atividade de administração fiduciária, quanto a de distribuição, custódia e controladoria de ativos e passivos, entende-se que sua estrutura de PLD-FTP deve abranger de forma uníssona todas as atividades, independentemente da segregação regulatória das atividades, concentrando, assim, a responsabilidade principal a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, tendo em vista que se trata do colaborador que goza da independência em relação às respectivas áreas de negócio e da técnica necessárias para os fins desta Política.

2.1. Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP

A principal responsável pela fiscalização da presente Política é a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, conforme nomeada no Contrato Social da INTRA DTVM, a qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP e Alta Administração.

A Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da INTRA DTVM, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de *Compliance*, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LDFTP) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a INTRA DTVM não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte da referida Diretoria, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (Chinese Wall).

São responsabilidades da Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLDFTP, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- a. Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da INTRA DTVM;
- b. Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFTP; e
- c. Apreçar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

2.2. Alta Administração

A alta administração da INTRADER DTVM, composta por seus diretores estatutários (“Alta Administração”), será responsável pela aprovação da presente Política e deve apoiar a disseminação do Programa de PLD-FTP, bem como deverá:

- a. estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo e do financiamento à proliferação de armas de destruição em massa;
- b. assegurar que a Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
- c. assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- d. foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A composição e frequência de reuniões do Comitê de Compliance, Risco Operacional PLD-FTP estão descritas no Regimento Interno de Comitês da INTRA DTVM. Com relação a esta Política, são estabelecidas como atribuições do Comitê de Compliance, Risco Operacional PLD-FTP:

- a. Analisar eventuais situações referentes as atividades e rotinas de *compliance*, risco

operacional e PLD-FTP reportadas pelo Diretor de **Compliance**, Risco Operacional e PLD-FTP;

- b.** Revisar, no mínimo semestral ou extraordinariamente, as metodologias e parâmetros de controle existentes e avaliar a necessidade e/ou adequação da implementação de alterações regulatórias e autorregulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à PLD-FTP;
- c.** Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas neste Manual, nas demais políticas e manuais internos da INTRA DTVM, das regras contidas na regulamentação e autorregulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas;
- d.** Aprovar o relatório anual de controles internos e PLD-FTP; e
- e.** Aprovar a contratação de agentes públicos, seus familiares e pessoas relacionadas, nos termos da Política.

A INTRA DTVM adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LDFTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de PLDFTP.

2.3. Cadastro

A área de Cadastro é responsável por realizar análise dos documentos exigidos, verificando a adequação e regularidade da documentação dos clientes, procedendo conforme segue:

- a.** Recepcionar a documentação do kit cadastral dos clientes;
- b.** Analisar o kit cadastral dos clientes, bem como validar firmas e poderes;
- c.** Habiliar o cliente nos sistemas internos apenas após análise reputacional pela área de *Compliance* e aprovação do mesmo;
- d.** Realizar controle de documentos vencidos ou faltantes e solicitar adequação, mantendo-os atualizados;
- e.** Realizar atualização cadastral da base dos clientes, conforme seu nível de risco ou quando assim for necessário;

A área de cadastro possui manual específico com as diretrizes e procedimentos internos da área.

2.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores portal interno além dos canais digitais usados pela empresa, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto a Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP, ou então junto à Área de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD-FTP aplicáveis às atividades da INTRA DTVM deverão ser levadas para apreciação da Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP. Competirá a Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da INTRA DTVM.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da

INTRA DTVM e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD-FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido a Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP amplo direito de defesa.

Por fim, a INTRA DTVM busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a INTRA DTVM contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento realizado nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP e, se apropriado, comunicadas a Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

Conforme aplicável, os Colaboradores sem distinção de posição ao cargo que ocupam na Intra DTVM, estão submetidos à Abordagem Baseada em Risco, aplicadas aos Clientes.

2.5. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular na solicitação de exceção às normas de PLD-FTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação da Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM 50, a INTRA DTVM adota, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD-FTP.

Desta forma, a INTRA DTVM deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- a. Serviços Prestados (**Item 3.1**)
- b. Produtos Oferecidos (**Item 3.2**)
- c. Canais de Distribuição (**Item 3.3**)
- d. Clientes (**Item 3.4**)
- e. Prestadores de Serviços Relevantes (**Item 3.5**)
- f. Partes relacionadas nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (**Item 3.6**)

A INTRA DTVM, por meio da Área de *Compliance*, Risco Operacional e PLDFTP e da Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLDFTP, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir

- a. do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação,
- b. dos testes de aderência e índices de efetividade,
- c. da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, utilização de novas tecnologias em suas atividades, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como
- d. da avaliação do impacto de rotinas da INTRA DTVM relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas.

Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP.

3.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da INTRA DTVM, disponível em seu *website*, a INTRA DTVM informa que desenvolve a atividade de administração fiduciária, distribuição, escrituração, custódia e controladoria de passivos e ativos.

3.1.1. Abordagem Baseado em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- a. A realização das atividades de administração fiduciária, distribuição, custódia e controladoria de passivos e ativos.
- b. As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM, pela ANBIMA e pelo BACEN;
- c. Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 5 abaixo;
- d. Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob administração da INTRA DTVM, tais outros distribuidores e custodiantes são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo BACEN; e
- e. Os recursos colocados à disposição da INTRA DTVM são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD-FTP de tais instituições.

3.1.2 Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada

uma das frentes tratadas neste item 3, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela INTRA DTVM se dará conforme abaixo:

- a. Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- b. Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- c. Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela INTRA DTVM.

3.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela INTRA DTVM são especialmente fundos de investimento. A INTRA DTVM realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLD-FTP.

3.2.1. Abordagem Baseado em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

“Alto Risco”: Produtos que tenham sido estruturados, de certa forma, para a aquisição de ativos predeterminados pelos investidores.

“Médio Risco”: Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar no veículo ou nas entidades investidas pelos produtos administrados, tais como em estruturas de fundos de investimentos que possuam conselho ou comitê consultivo.

“Baixo Risco”: Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva ao gestor do fundo administrado pela INTRA ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento.

3.2.2. Atuação e Monitoramento

A INTRA DTVM, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

“Alto Risco”: Deverá ser analisada cada decisão de investimento e desinvestimento de tal ativo, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos.

“Médio Risco”: Deverá ser realizada avaliação prévia, para fins de PLDFTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê ou conselho.

“Baixo Risco”: Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.6, nos termos desta Política.

3.3. Canais de Distribuição

A classificação por grau de risco pela INTRA DTVM e a forma adotada para a atuação e o monitoramento

dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da INTRA DTVM, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 3.4 e 3.5 abaixo.

3.4. Clientes

3.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Para os fins deste Manual, possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob administração da INTRA DTVM adquiridos por tal cliente, na medida em que a INTRA DTVM, como administradora, tão somente cadastra os dados repassados pelo distribuidor, que capta os clientes.

Em relação aos fundos de investimento que a INTRA DTVM realiza a distribuição, caracteriza-se o relacionamento comercial direto entre os clientes e a INTRA DTVM, sendo que nessa situação a INTRA DTVM deverá proceder com as diligências necessárias para fins de cadastramento do cliente e atendimento desta Política em relação à PLD-FTP. Tendo em vista o exposto acima e as atividades desempenhadas pela INTRA DTVM, o relacionamentocomercial dos clientes com a INTRA DTVM se caracteriza apenas para os cotistas de fundos ou veículos de investimento que a mesma realiza a distribuição (“Clientes”). No curso de suas atividades junto aos Clientes, nos limites das suas atribuições, a INTRA DTVM deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- a)** Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), por meio da verificação de que o Cliente possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- b)** Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- c)** Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente;
- d)** Não aceitar ordens de movimentação de Clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- e)** Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A INTRA DTVM deve, assim, realizar a classificação dos Clientes por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP.

3.4.1.1. Processo de Cadastro

A INTRA DTVM deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes, conforme procedimento e manual específico de cadastro, de acordo com procedimentos internos através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade (“Sistemas de PLD-FTP”), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores. As informações e documentos são analisados previamente pela área de cadastro e logo após pela de *Compliance*, sendo certo que a Área de *Compliance*, poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes sejam considerados de “*Alto Risco*” pela INTRA DTVM, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados

e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. A Área de *Compliance*, sob responsabilidade final da Diretoria de Compliance, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente.

3.4.1.2. Abordagem Baseada em Risco

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

“Alto Risco”: Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- a. condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Diretoria de *Compliance*, Risco Operacional e PLD-FTP;
- b. Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- c. Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 50 (“PPE”);
- d. Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando, aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- e. Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela INTRA DTVM, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; (v.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior;
- f. Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que:
 - (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, da lista divulgada pela Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido (“FCA”), pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (“OFAC”), pela Rede de Combate a Crimes Financeiros dos EUA (“FINCEN”), pela União Europeia (“EU”), pelo Comitê contra a Lavagem de Dinheiro, Recursos Ilícitos e o Financiamento ao Terrorismo (MONEYVAL), pelo Banco Mundial, pela Rede de Informação Internacional sobre Lavagem de Dinheiro (IMOLIN) e pelas agências de autoridade policial e regulatória de cada jurisdição local, listas de trabalho escravo, de expulsões da administração federal (CEAF), de empresas inidôneas e suspeitas (CEIS), de embargos ambientais de origem de aquisição (IBAMA), de entidades sem fins lucrativos impedidas (CEPIM), de empresas punidas (CNEP), de devedores da PGFN e da INTERPOL, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e
 - (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;
- g. Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- h. Que realizem ameaça a Colaborador da INTRA DTVM, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da INTRA DTVM; ou

- i. Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.
- j. Que tenha natureza jurídica de alto risco conforme normativos vigentes;
- k. Localização geográfica (endereços fronteiriços);
- l. Ramo de atuação da empresa;
- m. Que possua perfil de risco alto dos beneficiários das PJ;

“Médio Risco”: Clientes que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.

“Baixo Risco”: Clientes não listados acima.

3.4.1.3. Atuação e Monitoramento

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a INTRA DTVM acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- a. Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- b. Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- c. Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- d. Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- e. Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- f. Clientes em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;

- g. Situações em que o Cliente apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- h. Clientes que realizem ameaça a Colaborador da INTRA DTVM, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da INTRA DTVM;
- i. Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- j. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- k. Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- l. Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes;
- m. Clientes, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de

jurisdição *offshore* que:

- (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;
 - (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- n. Negativa do Cliente em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
 - o. Sugestão por parte do Cliente de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
 - p. Clientes que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes ao produto a ser investido (*Suitability*) também para fins de PLD-FTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada de forma isolada como indício de LDFTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFTP do Cliente.

Não obstante, a INTRA DTVM estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*Suitability*) do Cliente, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelos fundos de investimento sob administração da INTRA DTVM, ou outros aspectos que podem representar indícios de PLDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a INTRA DTVM realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente:

“Alto Risco”: A cada 12 (doze) meses a INTRA DTVM deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes. A Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP destinará especial atenção para aqueles Clientes classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

“Médio Risco”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a INTRA DTVM deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes.

“Baixo Risco”: A cada 36 (trinta e seis) meses a INTRA DTVM deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes.

3.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial com Clientes

Nos casos não enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial pela INTRA DTVM com os investidores, conforme descrito no item 3.4.1. acima (Cliente), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLD-FTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob administração da INTRA DTVM), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLD-FTP, ficando a INTRA DTVM responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item 3.5 abaixo.

3.5. Prestadores de Serviços Relevantes

Para fins de PLD-FTP, em regra, atualmente a INTRA DTVM concentra a maioria das funções relevantes, exclusivamente, para os produtos sob administração da INTRA DTVM (“Prestadores de Serviços dos Produtos”), quais sejam, administração fiduciária, distribuição, custódia e controladoria de ativos e passivos, inclusive, em seu melhor entendimento, aplicável qualquer procedimento de análise, monitoramento e/ou abordagem baseada em risco para os prestadores de serviços relevantes dos produtos sob administração da INTRA DTVM, com a exceção dos gestores de recursos, caso em que a INTRA DTVM seguirá as regras dispostas no subitem 3.5.1.1 desta Política.

Não obstante, quando a INTRA DTVM realizar a contratação de serviços qualificados de terceiros, quais sejam, distribuição, custódia e controladoria de ativos e passivos (“Prestadores de Serviços Qualificados”), a INTRA DTVM seguirá as diligências previstas no subitem 3.5.1.1. desta Política.

Neste sentido, nos casos acima mencionados, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a INTRA DTVM, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela INTRA DTVM:

- a. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (gestores, custodiantes, entre outros); e
- b. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores, administradores fiduciários).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a INTRA DTVM realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLDFTP

3.5.1. Abordagem Baseada em Risco

Alto Risco”: Prestadores de serviços que:

- a. Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD ANBIMA, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos indicados no item 3.5.1.1. acima;
- b. Não possuam políticas de PLD-FTP (caso seja aplicável à sua atividade) ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação;
- c. Não tenham instituído a alta administração (caso seja aplicável à sua atividade);

- d. Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLD-FTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados (caso seja aplicável à sua atividade); e/ou
- e. Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD-FTP.

“*Médio Risco*”: Prestadores de serviços que:

- a. Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD ANBIMA;
- b. Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD-FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;

“*Baixo Risco*”: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

3.5.2. Atuação e Monitoramento

A INTRA DTVM deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

- a. A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFTP;
- b. A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- c. Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- d. Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à INTRA DTVM por um PPE;
- e. Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- f. Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LDFTP; e
- g. Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

“*Alto Risco*”: A Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, sob responsabilidade final do Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a INTRA DTVM deverá, a cada 12 meses:

- a. Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50;

- b. Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD-FTP;
- c. Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA;
- d. Realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou
- e. Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.

Médio Risco": A cada 24 (vinte e quatro) meses a INTRA DTVM deverá:

- a. Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e
- b. Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

Baixo Risco": A cada 36 (trinta e seis) meses a INTRA DTVM deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

4. AGENTES ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES, AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO

A INTRA DTVM, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD-FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFTP.

Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a INTRA DTVM entende haver um maior risco de LDFTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a INTRA DTVM entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levados em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual considerará, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco. Dessa forma, a INTRA DTVM realizará a supervisão do processo de diligência para fins de PLD-FTP dos respectivos gestores de recursos dos produtos sob administração, representado pela verificação da existência de políticas adequadas à satisfação das exigências da regulamentação para fins de PLD-FTP, bem como realizará, no limite de suas atribuições, a análise das operações ativas (investimentos), procedendo com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da INTRA DTVM os efetivamente relevantes para fins de PLD FTP, que devem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo e outros destinatários dos recursos desembolsados, como intermediários ou consultores ("Agentes Envolvidos") de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLD-FTP, conforme item 3.4 acima.

No caso das operações realizadas pelos gestores de recursos, a certificação da coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo I desta Política, conforme o caso, e o Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos da INTRA DTVM, em dinâmica similar àquela prevista no item 3.4.1.1 em relação aos Clientes Diretos (Processo de Cadastro).

Neste contexto, para os produtos sob administração e ofertados, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a INTRA DTVM deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

4.1. Identificação do Investimento

Em relação aos Agentes, o processo de identificação analisará, além do acima disposto, os seguintes itens:

- a. Identificação das partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LDFTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento;
- b. Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- c. Análise de eventuais atipicidades no que se refere à indícios de LDFTP relativas à situação econômico-financeira ou às operações da empresa, devedor, emissor ou coobrigado;
- d. Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- e. Análise e verificação da adequação da precificação do ativo; e
- f. Análise da estrutura de governança, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- g. Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos, caso a INTRA DTVM entenda como necessário; e/ou
- h. Outras providências que a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP reputar como necessárias.

Ademais, a INTRA DTVM buscará nos contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD-FTP aplicáveis.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações previstas nesta Política, a INTRA DTVM, em virtude da natureza dos produtos geridos e sob sua administração e dos respectivos investimentos realizados por tais veículos, classifica todas as suas operações com alto risco de envolvimento com PLDFTP.

4.1.1. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a INTRA DTVM atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- a. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- b. Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou

- comportamento não usual na solicitação da operação;
- c. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
 - d. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
 - e. Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - f. Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
 - g. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
 - h. Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
 - i. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
 - j. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
 - k. Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que:
 - (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;
 - (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
 - l. Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado ("*shell banks*"); e
 - m. Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
 - n. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
 - o. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
 - p. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;

- q. Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- r. Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
- s. Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a INTRA DTVM realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme abaixo:

“Alto Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- a. Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;
- b. Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a *private equity*, direitos creditórios, ativos imobiliários e crédito privado;
- c. Que envolvam PPE;
- d. Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;
- e. Que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que:
 - (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
 - (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

“Médio Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- a. Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a *private equity*, direitos creditórios, ativos imobiliários e crédito privado;
- b. Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e
- c. Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.

“Baixo Risco”: Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a INTRA DTVM de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a INTRA DTVM realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A INTRA DTVM, incluindo a Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP destinará especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

4.1.2. Atuação e Monitoramento

“Alto Risco”: A cada 12 (doze) meses a INTRA DTVM deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

“Médio Risco”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a INTRA DTVM deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

“Baixo Risco”: A cada 60 (sessenta) meses a INTRA DTVM deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da INTRA DTVM diligências adicionais.

5. COMUNICAÇÃO AO COAF

A INTRA DTVM, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob administração e serviços, bem como pelos Clientes, nos termos dos artigos 25 e 26 da Resolução CVM 50 e da Circular BACEN 3.978, mantendo à disposição da CVM e das demais entidades reguladoras e autoridades públicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou maior, caso exigido pela regulamentação, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- a. As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- b. A verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes; e
- c. A verificação de atipicidades nas operações em que a INTRA DTVM tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob administração, considerando:
 - (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas;
 - (ii) a estrutura do ativo; e
 - (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela INTRA DTVM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a INTRA DTVM se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLD-FTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou

extraordinariamente, a critério da Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da INTRA DTVM. A Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

7. CONHEÇA SEU COLABORADOR (*Know Your Employee – KYE*)

O processo de “Conheça seu Colaborador” da INTRA DTVM inicia-se no processo de seleção e é finalizado antes da admissão. O processo é realizado através checagem de informações na contratação e obtenção de documentos pessoais pela área responsável. O recebimento das informações básicas do candidato (RG, CPF e etc) a área encaminha para análise da área de Compliance antes de efetivar a admissão do candidato. As pesquisas são efetuadas nos sistemas internos contratados, geram um dossiê contendo informações relativas as mídias, tribunais, listas restritivas nacionais e internacionais e demais consultas.

Após análise e não havendo indícios e identificação em nenhum banco de dados que desabone o dossiê do candidato ou que impeça a admissão, no processo inicial de suas atividades ele receberá as Políticas internas e o Código de Ética para leitura e aceite de seus termos.

A INTRA DTVM, adota processo contínuo de monitoramento constante de seus colaboradores, visando acompanhamento de mudanças no padrão financeiro e treinamento de atualização de sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa e demais Políticas aplicáveis ao seu critério. Toda atipicidade identificada deverá ser relatada à área de compliance para tratativas internas. A cada (2) dois anos a área de Compliance de acordo com seu monitoramento, fará novas consultas em suas ferramentas de pesquisas, bem como atualização dos dados cadastrais.

Conforme aplicável, os Colaboradores sem distinção de posição ou cargo que ocupam na Intra DTVM, estão submetidos à Abordagem Baseada em Risco, aplicadas aos Clientes.

8. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

A INTRA DTVM se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU³, GAFI⁴ e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Por fim, a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, com auxílio da Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, é o encarregado em manter as práticas da INTRA DTVM atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

8.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A INTRA DTVM deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da INTRA DTVM.

No limite das suas atribuições, a INTRA DTVM, por meio da Área de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

9. RELATÓRIO ANUAL

A Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP emitirá relatório **anual** relativo à avaliação de efetividade dos processos de PLD-FTP aqui estabelecidos, tendo por data-base o dia 31 de dezembro do ano civil corrente, e encaminhará para a Alta Administração, até 31 de março de cada ano, com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável conforme Circular nº 3.978 do BACEN e demais procedimentos mandatários conforme normativos vigentes.

O Relatório de Avaliação deverá conter informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, dos procedimentos, controles e testes aplicados, qualificação dos avaliadores, deficiência identificadas.

Além disso, deve conter no mínimo, a avaliação:

- a. dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c. da governança da política de PLD-FTP;
- d. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e. dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f. dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- g. das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O Relatório de PLD-FTP ficará à disposição da CVM e do BACEN e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da INTRA DTVM.

10. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias, eventuais deficiências encontradas ou por demanda da INTRA DTVM. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretoria de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP ou a Alta Administração entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Agosto de 2023	3ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP